



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta os parágrafos do artigo 48 e altera § 4º do art. 55 e altera o *caput* do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Descoberto/Go, sobre as regras de Emenda à Lei Orgânica, da votação do veto do Chefe do Poder executivo e da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU em 02 (dois) turnos de apreciação, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre cada um, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, e a Mesa Diretora da Câmara promulga a seguinte Emenda à Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 4º ao seu texto original:

“Art. 48 – [...]”

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Câmara.

[...]

§ 4º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - O § 4º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55** – [...]”

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 3º - O *caput* do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleita para um mandato de 2 (dois) anos de duração, permitida a reeleição para os mesmos cargos em eleição imediatamente subsequente, ficando proibida a eleição da Mesa Diretora da legislatura subsequente pelos Vereadores da legislatura anterior, mesmo que reeleitos para o cargo de Vereador para a legislatura subsequente.”

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 007/2016, em especial às eleições anteriores da Mesa Diretora, haja vista a expressa ação volitiva ali manifestada.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados sob a égide das Emendas à Lei Orgânica Municipal anteriores, haja vista a expressa ação volitiva ali manifestada.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.


VANDILSON FELIPE DOS SANTOS

Presidente


MEIRANNY GONÇALVES DOS REIS

1ª Secretária


IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO

Vice-Presidente


ELIDIANO GONÇALVES DA SILVA

2º Secretário